
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2023

Nº do Processo: 004005-00817

Licitação: Pregão Eletrônico nº 0148/2022

Área Técnica Responsável: Gerência Corporativa de Recursos Humanos

Objeto: Contratação de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e assistência funeral, para os colaboradores e estagiários do Sesc em Minas.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos Pedidos de Esclarecimentos, recebidos via e-mail, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

“1 - Informar se o órgão possui seguro atualmente.

Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.”

Resposta 01:

Reservamos ao direito de responder pedidos de esclarecimentos somente relacionados ao procedimento licitatório em questão.

Recomendamos, contudo, análise ao Anexo II – Histórico de Faturamento de Sinistralidade.

Questionamento 02:

“2 – Pedimos disponibilizar a relação de vidas em planilha formato Excel, com as informações: Data de Nascimento, Nomes, CPF, Salários e capitais individuais.”

Resposta 02:

Vide Anexo III – Dados dos Colaboradores. Demais dados pessoais não serão publicados.

Questionamento 03:

“3 – Pedimos disponibilizar a relação dos afastados, com os devidos Clds.”

Resposta 03:

Vide Anexo III – Dados dos Colaboradores.

Questionamento 04:

“4 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.”

Resposta 04:

Os pagamentos ocorrerão no tempo e modo, em conformidade com o disposto nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

Questionamento 05:

“5 - Pedimos confirmar se o SESC/MG está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.”

Resposta 05:

Todos os riscos cobertos constam no item 4 do anexo I do Instrumento convocatório.

Questionamento 06:

“6 – Com relação ao faturamento, podemos considerar a emissão de 1 boleto mensal? Caso negativo, qual a quantidade de Subs serão implantados na apólice?”

Resposta 06:

Vide item 07 do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

Questionamento 07:

“7 – Em caso de Seguro que possua subestipulantes, podemos entender que o limite mínimo para emissão e manutenção da apólice é de R\$ 50,00.”

Resposta 07:

Atentem-se quanto ao objeto da presente contratação, **seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e assistência funeral, para os colaboradores e estagiários do Sesc em Minas.**

Questionamento 08:

“8 – Não localizamos no edital a previsão de juros moratórios em caso de inadimplência.”

Resposta 08:

Vide esclarecimento 04.

Questionamento 09:

“9 – Não localizamos no edital a previsão de correção moratória.”

Resposta 09:

Vide esclarecimento 04.

Questionamento 10:

“10 - Pedimos confirmar se o SESC/MG, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.”

Resposta 10:

Vide esclarecimento 05.

Questionamento 11:

“11 - Pedimos confirmar se o SESC/MG está ciente da Circular da SUSEP N° 440/2012, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.”

Resposta 11:

Não constam no quadro funcional do Sesc em Minas colabores e estagiários menores de 14 anos.

Questionamento 12:

“A Resolução CNSP 443/2022 proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, portanto, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa.

12 – De acordo com o Termo de Referência, item 14, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se o SESC/MG está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP.

Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.”

Resposta 12:

Em acordo com o item 3.2 do Termo de Referência, os serviços a serem prestados obedecerão às normas que regem a atividade sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de riscos oferecidos em plano de seguro de pessoas, aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e suas diretrizes.

Frederico Norberto França Caldeira
Pregoeiro Oficial